LEI N° 2.371, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

"Autoriza pagamento de complementação de aluguel e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar pagamento de complementação de aluguel, até o limite máximo de 42% (quarenta e dois por cento), pela locação do imóvel comercial ou residencial ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - Posto de Atendimento desta cidade.

Parágrafo Único – A complementação de pagamento de que trata o art. 1º, da presente lei, será feita diretamente ao proprietário do imóvel, a partir de 04/06/2001, mensalmente.

Art. 2° - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios ou, se necessário, abrirá por decreto crédito especial, utilizando os recursos definidos no § 1º, inciso I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração